



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 11/XII/1.ª

**ASSUNTO:** Solicitam a suspensão do actual modelo de avaliação de desempenho dos professores

**Entrada na AR:** 26 de Julho de 2011

**Nº de assinaturas:** 4674

**1º Peticionário:** Maria Teresa Peixoto Carneiro de Vasconcelos

*Admitida em Plenário  
de 02 Agosto 2011*

**Comissão de Educação, Ciência e Cultura**

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República através do sistema de petições *on-line*, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 27 de Julho. Está em causa a remessa da Petição pública “*Suspensão desta avaliação de desempenho de professores. Já!*”.

## I. A petição

1. Os peticionários referem que a avaliação de desempenho dos professores foi imposta aos avaliadores, que não se sentem capacitados e motivados para a fazerem e que o processo não é desenvolvido com seriedade, dando como exemplo disso a observação das aulas.
2. Assim, propõem que seja imediatamente suspenso este modelo de avaliação e que seja adoptada “*uma avaliação séria, apoiada por currículos realistas, com os quais se possa trabalhar a matemática e o português sem correrias*”.

## II. Análise da petição

1. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se completamente identificado o primeiro subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
3. Consultada a base de dados da actividade parlamentar e processo legislativo foram localizadas na XI Legislatura, sobre a avaliação de desempenho docente, a Petição n.º 159/XI/2.ª, ainda em apreciação nesta Comissão, e 12 iniciativas (Projectos de Lei e Projectos de Resolução, identificados na nota de admissibilidade da referida Petição).
4. Por outro lado, na actual Legislatura já foram igualmente apresentadas iniciativas sobre a mesma matéria, a saber:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projecto de Lei	13/XII	1	<u>Suspende o processo de avaliação do desempenho e estabelece a não inclusão dos resultados da avaliação de desempenho docente para efeitos de graduação dos candidatos aos concursos para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário.</u>	BE

Projecto de Lei	12/XII	1	<u>Revoga o actual Regime de Avaliação de Desempenho dos Docentes e anula a produção dos efeitos resultantes do ciclo 2009/2011.</u>	PCP
Projecto de Resolução	29/XII	1	<u>Suspensão do regime de avaliação de desempenho dos docentes e anulação da produção dos efeitos resultantes do ciclo 2009/2011.</u>	PCP
Projecto de Resolução	22/XII	1	<u>Recomenda ao Governo que proceda à suspensão do actual modelo de avaliação do desempenho docente.</u>	BE

- Os 2 Projectos de Resolução foram discutidos no Plenário em 27 de Julho, tendo sido rejeitados.
- Atento o referido nos pontos anteriores e não se verificando razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propõe-se a **admissão da petição.**
- Encontra-se em apreciação na Comissão a referida Petição n.º 159/XI/2.ª, distribuída ao PS, em que se solicita igualmente a suspensão do actual modelo de avaliação de desempenho docente, tendo-se pedido ao Ministro da Educação e Ciência que se pronuncie sobre a mesma. Assim, **propõe-se que se solicite à Presidente da Assembleia da República a apensação da actual petição à anterior**, para tramitação conjunta, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
- O regime da avaliação de desempenho de pessoal docente tem sido objecto de várias alterações nos últimos anos, encontrando-se actualmente regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho e legislação complementar.
- Em traços gerais a avaliação final é da responsabilidade de um júri de avaliação, desenvolve-se em ciclos de 2 anos lectivos, incide sobre as dimensões da vertente profissional, social e ética; Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem; Participação na escola e relação com a comunidade educativa; Desenvolvimento e formação profissional ao longo da vida, e existem quotas para as menções qualitativas de Muito Bom e Excelente.

### III. Tramitação subsequente

- Dado que a petição tinha, aquando da sua entrada, **4674 subscritores, é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em**

**Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).

2. Deverá ainda ponderar-se se é de pedir ao **Ministro da Educação e Ciência** que se pronuncie sobre esta petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, sendo que em 20 de Julho foi feito o pedido em relação à Petição n.º 159/XI/2.ª, com identidade de objecto e pretensão, estando a decorrer o prazo de resposta.
3. Sugere-se também que no final a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respectivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

#### **IV. Conclusão**

1. A petição é de admitir;
2. Encontrando-se em apreciação na Comissão a Petição n.º 159/XI/2.ª, distribuída ao PS, com identidade de objecto e pretensão, propõe-se que se solicite à Presidente da Assembleia da República a apensação da actual petição à anterior, para tramitação conjunta;
3. Atento o número de subscritores da petição, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
4. Deverá deliberar-se se deve pedir-se ao Ministro da Educação e Ciência que se pronuncie sobre a actual petição, sendo que já foi solicitado a pronunciar-se sobre a Petição n.º 159/XI/2.ª, com identidade de objecto e pretensão, estando ainda a decorrer o prazo de resposta.

Palácio de S. Bento, 2011-07-29

A assessora da Comissão



Teresa Fernandes